INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO

ASTRO AGRO FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 66.869.177/0001-37

("Fundo")

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (Administradora), na qualidade de administradora do Fundo:

CONSIDERANDO:

1. Que a denominação do Fundo contém o termo "Responsabilidade Limitada", refletindo a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas;

2. Que, por um lapso, constou do item 12.1 do Capítulo 12 do Anexo I do Regulamento (Anexo da Classe) que a Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, o que configura erro material;

3. Que, em análise do Regulamento, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA apontou a divergência entre o disposto no item 12.1 do Capítulo 12 do Anexo da Classe, segundo o qual a Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas, e a denominação do Fundo, que contém o termo "Responsabilidade Limitada";

4. Que a presente alteração tem por objeto exclusivamente a correção do referido erro material e o atendimento ao apontamento da ANBIMA mencionado no Considerando 3 acima, sem qualquer alteração de mérito nas disposições do Regulamento;

RESOLVE:

1. ALTERAR o item 12.1 do Capítulo 12 do Anexo da Classe, em atendimento ao apontamento da ANBIMA e corrigindo o erro material apontado nos Considerandos acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12."; e

2. APROVAR a consolidação do Regulamento, considerando a aprovação do item 1 acima, conforme versão que consta como Anexo I deste instrumento.

A versão consolidada do Regulamento do Fundo que segue como Anexo I entrará em vigor na data do seu envio para a CVM. Nos termos do art. 52, §1º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o Regulamento alterado será encaminhado à CVM até o 1º (primeiro) dia útil após a sua implementação, acompanhado das informações e documentos necessários, mediante o Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora